



## Número 52

Novembro de 2017

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU, relativas à área de Pessoal, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalente do TCU sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do TCU. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações por meio dos links disponíveis.

### [Acórdão 2440/2017 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Augusto Nardes)

Conselho de fiscalização profissional. Diárias. Legislação. Normatização.

Os conselhos de fiscalização profissional, após a edição da [Lei 11.000/2004](#), não mais se submetem à observância do [Decreto 5.992/2006](#) (antigo [Decreto 343/1991](#)), que regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Administração Pública Federal. Porém, a normatização da concessão de diárias, na forma prevista na [Lei 11.000/2004](#), deve pautar-se pelos princípios gerais que norteiam a Administração Pública, a exemplo dos da razoabilidade, da moralidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão.

### [Acórdão 2463/2017 Plenário](#) (Aposentadoria, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Aposentadoria. Proventos. Bônus. Contribuição previdenciária. Base de cálculo. Pensão civil.

É indevido o pagamento do bônus de eficiência e produtividade, previsto na [Lei 13.464/2017](#), a inativos e pensionistas, porquanto essa mesma norma exclui a vantagem da base de cálculo da contribuição previdenciária dos segurados. No regime contributivo previdenciário constitucional, é vedado ao servidor público carrear para os proventos da aposentadoria ou para a pensão por ele instituída parcela da remuneração sobre a qual não incidiu desconto previdenciário.

### [Acórdão 10314/2017 Primeira Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Remuneração. Vantagem pecuniária. DNOCS. VPNI.

É legal o pagamento da “complementação salarial” de que trata o [Decreto-Lei 2.438/1988](#) aos servidores do Dnocs, desde que paga sob a forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita apenas aos reajustes gerais dos servidores públicos, devendo ser absorvida pelos aumentos posteriores da remuneração da categoria.

### [Acórdão 10520/2017 Primeira Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Aposentadoria. Vantagem opção. Gratificação de Atividade Executiva. Base de cálculo.

É indevida a Gratificação de Atividade Executiva (GAE) incidente sobre a vantagem do art. 193 da [Lei 8.112/1990](#) (opção), uma vez que, nos termos do art. 1º da [Lei Delegada 13/1992](#), que instituiu a GAE, o percentual da gratificação incide unicamente sobre o vencimento básico dos servidores.

### [Acórdão 10569/2017 Primeira Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Tempo de serviço. Professor. Penosidade. Tempo ficto. Marco temporal. Magistério.

O tempo de contribuição relativo às atividades de magistério no regime celetista pode ser considerado como atividade penosa, portanto sujeito à contagem ponderada pelo fator 1,166 para conversão em tempo comum, até 9/7/1981, antes do advento da [EC 18/1981](#), desde que não contrarie decisão judicial proferida em processo do qual o servidor tenha sido parte.

### [Acórdão 9608/2017 Segunda Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho)

Adicional por tempo de serviço. Estado-membro. Município. Anuênio. Legislação.



O tempo de serviço municipal ou estadual prestado na vigência do [Decreto 31.922/1952](#) pode ser computado para fins de gratificação de tempo de serviço, desde que o servidor tenha ingressado no serviço público federal ainda na vigência da [Lei 1.711/1952](#), sendo a este regime vinculado.

**[Acórdão 9683/2017 Segunda Câmara](#)** (Pedido de Reexame, Relator Ministro Augusto Nardes)

Tempo de serviço. Carreira. Magistrado. Aposentadoria por tempo de serviço. Requisito.

O magistrado nomeado para tribunal regional federal (TRF), mesmo que possua tempo de serviço suficiente para se aposentar voluntariamente, necessitará desempenhar por cinco anos as atribuições do cargo de juiz do referido tribunal para que possa inativar-se como desembargador federal, bem como deverá contar com dez anos de serviço público.

**[Acórdão 9854/2017 Segunda Câmara](#)** (Pensão Civil, Relator Ministro Augusto Nardes)

Aposentadoria proporcional. Proventos. Vantagem pecuniária individual. Pensão civil. Gratificação. Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho.

É ilegal a concessão da vantagem pecuniária individual (VPI), estabelecida pela [Lei 10.698/2003](#), bem como das gratificações de Desempenho da Atividade da Seguridade Social e do Trabalho (GDASST) e Específica da Seguridade Social e do Trabalho (GESST), de forma integral, em aposentadorias com proventos proporcionais e, por conseguinte, nas pensões delas derivadas.

**[Acórdão 9880/2017 Segunda Câmara](#)** (Aposentadoria, Relator Ministro José Mucio Monteiro)

Aposentadoria por invalidez. Moléstia profissional. Proventos integrais. Doença especificada em lei.

A concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, em razão de incapacitação por moléstia profissional, independe de expressa especificação em lei da patologia que motivou a inativação do servidor. A necessidade de especificação restringe-se aos casos decorrentes de doença grave, contagiosa ou incurável.

**[Acórdão 10132/2017 Segunda Câmara](#)** (Pedido de Reexame, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Pensão civil. Dependência econômica. Comprovação. Declaração de bens e rendas.

A condição de dependente para efeitos fiscais (declaração de ajuste anual de imposto de renda) não é bastante para comprovar a efetiva dependência econômica do beneficiário da pensão em relação ao instituidor, que deve ser corroborada por outros elementos, uma vez que a dependência para fins tributários não se confunde com a dependência econômica para fins previdenciários, pois há distinções de natureza, propósito e abrangência entre elas.

**Elaboração: Diretoria de Jurisprudência – Secretaria das Sessões**

Contato: [jurisprudenciafaleconosco@tcu.gov.br](mailto:jurisprudenciafaleconosco@tcu.gov.br)

